



RELATÓRIO CIRCUNSTANCIADO

Dados do Empregador

Foi realizado procedimento fiscalizatório para atender à solicitação do Ministério Público do Trabalho (MPT) – Procuradoria do Trabalho no Município de São José dos Campos/SP, manifestado através do Ofício CODIN nº 12849.2022/PTM SJC (Procedimento nº 000487.2022.15.002/2) e encaminhada por meio do documento 366525-9, processo SEI nº 10260.118237/2022-52, demanda nº 2621323-0.

A ação fiscal foi efetuada no empregador [REDACTED] nome de fantasia Sítio do [REDACTED] CNPJ/CPF [REDACTED] situado à ESTRADA MUNICIPAL DA LAGOA, SN, SÍTIO SAO JOSÉ, DO RETIRO, Redenção da Serra, SP, 12170-000, em atendimento à Ordem de Serviço nº 11232922-5, emitida em 27/09/2022.

Audidores Fiscais Participantes

Vínculos

O estabelecimento fiscalizado possui atualmente um total de 1 trabalhadores, sendo 1 homens e 0 mulheres. Considerando todo o período fiscalizado, foram alcançados pela ação da fiscalização um total de 1 trabalhadores no estabelecimento. Foram encontrados 1 trabalhadores irregulares, tendo sido regularizados 1 durante a ação fiscal.

FGTS

Na presente fiscalização, em decorrência da regularização da formalização do registro de um empregado, com data de admissão retroativa a junho/2022, houve recolhimento de competências do FGTS mensal conforme discriminado no quadro abaixo:

| Competência | Situação do FGTS | FGTS recolhido sob ação fiscal |
|-------------|------------------|--------------------------------|
| 06/2022 | Regularizado | 13,23 |
| 07/2022 | Regularizado | 131,55 |
| 08/2022 | Regularizado | 130,67 |
| 09/2022 | Regularizado | 129,82 |
| 10/2022 | Regularizado | 123,21 |

Conforme quadro acima verifica-se que foi recolhido sob ação fiscal um total de FGTS mensal no valor de R\$ 528,48

Ementas Fiscalizadas

Foram fiscalizadas as ementas a seguir relacionadas, cuja situação encontrada e ações tomadas constam abaixo:

| | |
|----------------------|---|
| Atributo/NR: | SALÁRIO |
| Ementa/Descrição: | 001397-8 Pagar o salário do empregado com bebidas alcoólicas ou drogas nocivas. |
| Situação encontrada: | Irregular |
| Ações tomadas: | Autuação - Auto de infração nº 22.492.939-9 |

| | |
|----------------------|---|
| Atributo/NR: | REGISTRO |
| Ementa/Descrição: | 001775-2 Admitir ou manter empregado sem o respectivo registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente, o empregador não enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte. |
| Ocorrência: | Autuação Obrigatória |
| Situação encontrada: | Irregular |
| Ações tomadas: | Autuação - Auto de Infração nº 22.492.934-8 |

| | |
|----------------------|--|
| Atributo/NR: | CONT |
| Ementa/Descrição: | 001727-2 Manter empregado trabalhando sob condições contrárias às disposições de proteção do trabalho, quer seja submetido a regime de trabalho forçado, quer seja reduzido à condição análoga à de escravo. |
| Ocorrência: | Autuação Obrigatória |
| Situação encontrada: | Regular |

| | |
|----------------------|--|
| Atributo/NR: | FGTS |
| Ementa/Descrição: | 000978-4 Deixar de depositar mensalmente o percentual referente ao FGTS. |
| Situação encontrada: | Irregular |
| Ações tomadas: | Regularizada |
| Comentário: | FGTS recolhido na ação fiscal |

COMBATE AO TRABALHO ANÁLOGO AO DE ESCRAVO

DA DENÚNCIA

A denúncia que motivou a inspeção fiscal foi encaminhada pelo Ministério Público do Trabalho, contendo relato de eventual submissão de empregado a condições de trabalho análogo a de escravo, no Sítio do Chicão, localizado na zona rural de Redenção da Serra/SP. De acordo com o relato que consta na denúncia, um trabalhador estaria sendo mantido em cárcere privado, sem receber pelos serviços prestados no sítio, além de estar sendo agredido pelo empregador. Tal fato tem ocorrido havia aproximadamente dois meses, além de, possivelmente a vítima teria deficiência mental.

DAS CONDIÇÕES ENCONTRADAS.

Na data de 10.11.2022, teve início ação fiscal realizada no Sítio São José, explorado economicamente pelo Sr. [REDACTED] CPF nº [REDACTED] tendo como atividades: pequena plantação de hortaliças para consumo do próprio sítio, alguns gados de corte (cerca de quinze), um alambique em que é produzida cachaça para venda ao consumidor, além da criação de alguns porcos e galinhas.

Na diligência fiscal estavam presentes os Auditores Fiscais do Trabalho [REDACTED] além do Procurador do Trabalho [REDACTED]. A ação contou também com o apoio de dois agentes da Polícia Federal e com o suporte de duas assistentes sociais do Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) de Redenção da Serra/SP.

No local, foi constatado em plena atividade laboral o Sr. [REDACTED] trabalhador rural e que se encontrava em situação de informalidade. Foi efetuada entrevista com o trabalhador, que relatou exercer as seguintes atividades: faz limpeza do terreno (corta a grama, limpa o gramado e roça as margens do lago), cuida da horta (plantação de repolho, alface, abobora, beterraba, milho, etc), auxilia a moer a cana de açúcar para o alambique, além de ajudar a descarregar o caminhão (quinzenalmente) quando o produto (cana de açúcar) chega. Também afirmou que chegou ao sítio em 28/06/2022.

Conforme informações prestadas pelo Sr. [REDACTED], normalmente a jornada de trabalho é das 06h30min às 16h, se segunda à sexta-feira, e aos sábados trabalha-se até as 13h. Não há atividade laboral aos domingos e feriados.

Pela contraprestação dos serviços prestados, o Sr. [REDACTED] informou que o Sr. [REDACTED] alimentos/mantimentos (arroz, feijão, mocotó, macarrão, mistura, etc), além de fornecer moradia ao trabalhador. Observa-se que o empregador afirmou que fornece diariamente ao trabalhador doses de cachaça, sendo, doses de 200ml no almoço e na janta nos dias úteis (em que há trabalho) e doses de 350ml por volta das 10h e 18h aos domingos e feriados.

Em relação a moradia, ambos (Sr. [REDACTED] e Sr. [REDACTED] indicaram o local onde o trabalhador residia. Foi constatado que ele residia em uma pequena casa dentro do próprio sítio. Foi efetuada inspeção no imóvel, não sendo constatado precariedade em suas instalações.

DAS PROVIDÊNCIAS ADOTADAS PELA AUDITORIA FISCAL.

Após a inspeção no sítio do Chicão e na moradia do trabalhador, além da entrevista com o obreiro, os Auditores Fiscais e o Procurador do Trabalho se reuniram para deliberarem sobre as condições encontradas. A conclusão foi que o Sr. [REDACTED] trabalhava sem o respectivo registro para o S [REDACTED] uma vez que os requisitos do vínculo empregatício estavam caracterizados na relação entre eles.

Da parte do Ministério Público do Trabalho, foi assinado Termo de Ajuste de Conduta em que o empregador se comprometeu a regularizar o registro do trabalhador, bem como a sua questão salarial, uma vez que a legislação vigente estabelece que os descontos pelo fornecimento de moradia e alimentação não podem ultrapassar 20% e 25% do salário, respectivamente.

O empregador também foi notificado (NAD 2022-135-1102) a apresentar documentação trabalhista, com prazo para o dia 17/11/2022. Dentre os documentos relacionados, estavam a comprovação do envio da admissão do trabalhador ao eSocial (data de 28/06/2022), bem como comprovantes de pagamento de salário e recolhimento do FGTS para o período de 06/2022 a 10/2022. Na data agendada a empresa apresentou os documentos e as regularizações notificadas, inclusive com pagamento das diferenças salariais creditada em conta bancária do S [REDACTED]

Foram lavrados os seguintes autos de infração contra o Sr. José Francisco: a) nº 22.492.934-8, por manter empregado sem o correspondente registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente, o que configura infração do empregador ao art. 41, caput, da CLT; e, b) nº 22.492.939-9, por pagar o salário do empregado com bebidas alcoólicas, com base no Art. 458, da Consolidação das Leis do Trabalho.

DA NÃO APURAÇÃO DE CONDIÇÕES ANÁLOGAS ÀS DE ESCRAVO.

Embora a fiscalização trabalhista tenha apurado irregularidades relativas ao descumprimento pelo empregador às disposições legais (ausência de formalização de registro e pagamento de parte do salário pelo fornecimento de bebida alcoólica), não restou caracterizada a submissão de trabalhadores a condições análogas a de escravo.

Não se constatou retenção de documentos do obreiro ou assunção de dívidas pelo trabalhador com potencial para limitar a vontade dele de deixar o local.

A liberdade do trabalhador em relação ao sítio apresentou-se hígida, sem ameaças. Não havendo proibição ou limitação para entrar ou sair do local.

Não se apurou jornada exaustiva de trabalho, uma vez que o obreiro cumpria horário das 06h30min às 16h de segunda à sexta, cumprindo intervalo regular para refeições, e, aos sábados o horário trabalhado era até as 13h. Não havia trabalho aos domingos e feriados

Embora os salários fossem pagos somente pelo fornecimento de moradia e de alimentação, as condições de vida e trabalho do empregado encontrado no local também se mostraram razoáveis, ou seja, as condições de trabalho eram suficientes para preservar a dignidade obreira e o valor social do trabalho.

Não se constatou, por fim, por parte do empregador ou de terceiros, qualquer conduta que sugerisse a intenção de submissão a trabalho em condições análogas à de escravo ou de submissão a qualquer tipo de servidão.

CONCLUSÃO

No caso em apreço, deduz-se que a denúncia é improcedente no que tange às práticas que caracterizam o trabalho em condições análogas às de escravo.

No local foi entrevistado o trabalhador e examinada a condição de sua moradia. Não foram presenciadas ou relatadas notícias de trabalho forçado, jornada exaustiva, de quaisquer tipos de restrição de locomoção do trabalhador, vigilância armada ou posse de documentos ou objetos pessoais do obreiro com o fim de retê-lo no local.

Em face do exposto, S.M.J., reiteramos não terem sido encontrados trabalhadores em condições análogas às de escravo no curso da fiscalização ora relatada.

Sugere-se o encaminhamento do presente relatório à Divisão de Fiscalização para Erradicação do Trabalho Escravo – DETRAE – deste Ministério, e ao Ministério Público do Trabalho.

É o que se tem a relatar

São José dos Campos, 06 de março de 2023